

Ofício Nº 002/2018- TJD/MA

São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2018.

Federação Maranhense de Futebol	
F M F	
Protocolo Central	
PROC. Nº	15.111
DATA	02/02/2018
HORA	7 MINUTOS
Responsável	

Em atenção ao Ofício nº 001/2018 FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, exarado por seu presidente Antônio Américo Gonçalves, hei por bem acolher o pedido formulado, e o faço a luz do Princípio da Prevalência, Continuidade e Estabilidade das Competições ( inciso XVII do art. 2º do CBJD), bem como o regramento de que trata o §3º do art. 3º do CPC, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Advirto ainda, que os Clubes referidos no Ofício em tela deverão ser notificados, quais sejam: Sampaio Corrêa Futebol Clube; São José de Ribamar Esporte Clube; Cordino Esporte Clube e Sociedade Imperatriz de Desportos, deverão os mesmos ser cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta dias) importará em agravamento da obrigação nos termos da legislação da regência.

Atenciosamente,

**Carlos Roberto Feitosa Costa**  
 Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol  
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918  
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

RECEBI  
EM: 02/02/2018  
AS: [assinatura]  
Secretário Geral Adj. TJD

RESP-OF. n° 001/2018-TJD

São Luís, Patrimônio Cultural Nacional e Mundial, MA  
01.fevereiro.2017

Ao

**Dr. CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA**

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de futebol do Estado do Maranhão  
São Luís, MA.

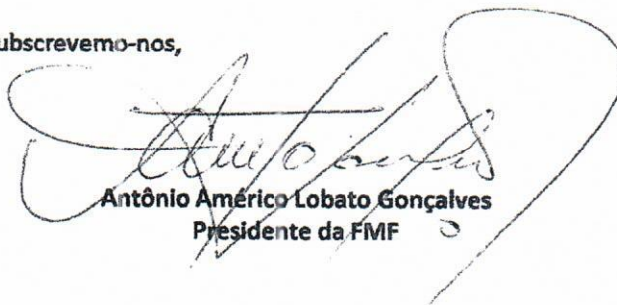
**REF: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE DÉBITOS DOS CLUBES PARTICIPANTES DO  
CAMPEONATO MARANHENSE SÉRIE A 2018**

Senhor Presidente,

- 1) Como é do conhecimento de V. Sa., no ano de 2018, em razão do exíguo calendário disponível para os campeonatos estaduais, face a realização da Copa do Mundo da Rússia, a fórmula de disputa do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série A de 2018 teve que ser elaborada de forma "enxuta", onde cada jogo é crucial para a classificação para a fase de semifinal, não havendo disponibilidade de outras datas para eventuais adiamentos;
- 2) Assim, tendo em vista o Ofício nº 001/2018 – TJD/MA, que trata sobre o impedimento de 04 (quatro) clubes participantes do referido certame (Sampaio, São José, Cordino e Imperatriz) de disputar quaisquer competições, não há dúvidas de que a ausência destas equipes no Campeonato Maranhense Profissional em curso, trará prejuízos incontáveis a competição, principalmente para os torcedores, destinatários finais do espetáculo;
- 3) De forma alguma queremos interferir nos atos desta honrosa casa, cuja independência é incontestada, entretanto e tão somente, em nome dos nossos filiados, gostaríamos que fosse concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que, exclusivamente os clubes participantes da referida competição, quitem suas dívidas perante essa Egrégia Corte Desportiva, ao tempo em que rogamos seja determinado por V. Exa. a suspensão temporária da exigibilidade da suspensão pelo tempo acenado;
- 1) Assim, requeremos a V.Sa. que conceda aos clubes Sampaio, São José, Cordino e Imperatriz o prazo para pagamento acima mencionado.

Sendo que cabia para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

  
Antônio Américo Lobato Gonçalves  
Presidente da FMF